

MANUAL

# LITERACIA FISCAL



## Ficha Técnica

**Entidade promotora:**



CERCICOA - Cooperativa para a Educação, Reabilitação e Capacitação Para a Inclusão, Crl

**Direção e produção:**

Inflow – Consultores de Gestão, Unipessoal Lda.

- Anabela Palma
- Luís Miguel Sá

**Edição gráfica:**

TerraProgramada

*Este manual não foi escrito ao abrigo do novo acordo ortográfico*

Dezembro de 2023

---

## ÍNDICE

Introdução	4
Âmbito do manual	4
Objetivos	4
Conteúdos programáticos	4
1. Enquadramento	5
2. A diferença entre Imposto e taxas	7
3. Principais impostos e Contribuições sociais do sistema fiscal Português – Pessoas singulares	8
3.1 IRS	8
3.2. IVA	11
3.3. Contribuições para a segurança Social	13
4. Vou começar a trabalhar – O que fazer em termos de obrigações fiscais e contributivas?	15

## INTRODUÇÃO

### ÂMBITO DO MANUAL

Este manual foi desenvolvido como instrumento de iniciação aos conceitos de literacia fiscal para pessoas individuais, visando capacitar os utilizadores em conhecimentos básicos na área fiscal, para que compreendam o sistema e as suas interacções ao nível dos sujeitos singulares e apoiar os sujeitos passivos no cumprimento atempado e eficiente das suas principais obrigações enquanto contribuinte individual para com a Autoridade Tributária e Instituto da Segurança Social.

### OBJETIVOS

- Compreender os conceitos básicos de fiscalidade na óptica do contribuinte.
- Saber as principais obrigações e direitos do “cliente” fiscal.
- Identificar os principais procedimentos a efetuar para cumprir as obrigações fiscais enquanto contribuinte individual

### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1. Enquadramento.
2. A diferença entre Imposto e taxas.
3. Principais impostos e Contribuições sociais do sistema fiscal Português – Pessoas singulares.
4. Casos práticos.

## 1. ENQUADRAMENTO

### O Estado é composto por três elementos básicos: território, população e governo.

Na perspectiva prática do seu funcionamento, um Estado é formado pelo conjunto de instituições públicas que representam, organizam e atendem os anseios e as necessidades da população que habita o seu território. Portanto, ele contempla todas as instituições políticas e jurídicas que compõem a formação de um país, como as leis, os decretos, as resoluções, entre outros.

Para poder desempenhar com eficácia as suas funções, necessita de realizar gastos quer para suportar os encargos decorrentes da administração do território (vencimentos dos funcionários, compra de equipamentos, etc.), quer para satisfazer as necessidades Coletivas (segurança, justiça, educação, etc.). Estes gastos efectuados pelo Estado denominam-se despesas públicas.

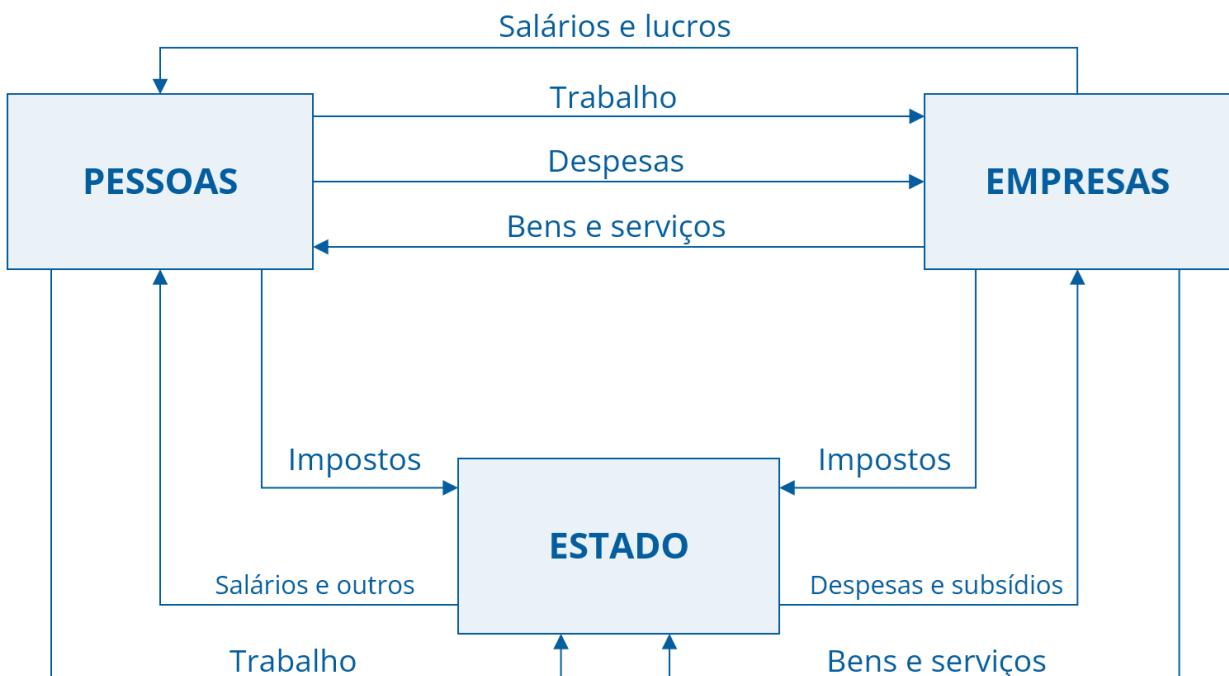
O principal objectivo da cobrança de impostos é a obtenção de meios financeiros, que permitam financiar os gastos, bem como a redistribuição e a estabilização económica. O sistema fiscal assenta na transferência de recursos financeiros dos contribuintes, individuais (pessoas) e colectivos (empresas e outras organizações), para o Estado.

O sistema de financiamento do Estado, para além dos impostos e das taxas, recorre ainda outro tipo de receitas coercivas, tais como as coimas (sanção aplicável no âmbito do direito de mera ordenação social, constituindo uma sanção de natureza administrativa), as multas e outras penalidades aplicadas, pelo não cumprimento das normas reguladoras, definidas pelo Estado.

Existe para além do referido, as contribuições sociais, da responsabilidade das entidades empregadoras e dos trabalhadores, sendo de carácter obrigatório. Diferenciam-se dos impostos, porque na sua globalidade estão destinadas às despesas com prestações sociais (Ex.: protecção nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adopção, desemprego, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte). Dado a sua relevância e estrutural importância, para o bem-estar social, são vistas como se de impostos se tratassesem, pelo que assumem uma designação de receitas parafiscais.

Modelo simplificado do funcionamento da sociedade e seus grupos de intervenientes, respeitante às trocas de trabalho, bens e serviços e capitais entre os quais se incluem os impostos:

### As pessoas, as Empresas e o Estado



### CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTOS

O não pagamento dos impostos tem consequências negativas para toda a sociedade, uma vez que é através desta receita que se financiam os serviços públicos prestados ao cidadão.

Se não tiver disponibilidade financeira para pagar o seu imposto dentro do prazo, é possível, em algumas situações (como é o caso do IRS), recorrer ao pagamento em prestações de forma simplificada, depois de terminado o prazo de pagamento.

Quando o pagamento não ocorre dentro do prazo estabelecido é instaurado um processo de execução fiscal. Nestas situações, além do valor da dívida, o contribuinte fica sujeito ao pagamento de juros de mora e das respectivas custas do processo.

No caso de não pagamento dos valores em dívida, o contribuinte poderá ver penhorados os seus rendimentos ou bens.

## 2. A DIFERENÇA ENTRE IMPOSTO E TAXAS

Resumidamente, a principal diferença é que as taxas são valores normalmente fixos, cobrados em função de uma contrapartida individualizada de algo que se recebe em troca de forma imediata ou futura, por outro lado os impostos são variáveis, calculados em função de uma percentagem (variável ou fixa), que incide sobre o património, rendimento ou consumo.

Nalguns casos, são as próprias câmaras ou governos regionais a decidir qual o valor a aplicar, tendo em conta um intervalo de valores aprovado pelo Governo. As taxas podem ser de carácter estatal, regional ou municipal.

### **Exemplos de taxas:**

Taxa de Contribuição Audiovisual: Cobrado na factura da electricidade. Financia Televisão e Rádio Públicas.

Taxa de Ocupação do Subsolo (Municipal): Ocupação do subsolo por redes de distribuição de gás natural.

Taxa de gestão de resíduos: Cobrada na factura da água.

Taxa de Recursos Hídricos: Utilização privada de águas do domínio público ou que causem impacto nos recursos.

Taxa municipal de direitos de passagem: Passagem de cabos telefónicos no subsolo.

Taxa municipal do Turismo: Aplicada, por algumas cidades, por dormida e por hóspede.

Taxas municipais de licenciamento de ocupação de via pública e publicidade: Esplanadas, Outdoors, etc.

### **Conclusão:**

Ambos são dinheiro que os contribuintes pagam ao Estado para garantir o funcionamento de serviços públicos e colectivos.

### 3. PRINCIPAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS – PESSOAS SINGULARES

O sistema fiscal português é composto por três categorias de impostos que são os directos (que incidem directamente sobre o rendimento ou património), os indirectos (que incidem sobre o consumo) e as contribuições para a segurança social (que incidem sobre as remunerações).

As 4 principais fontes tributárias do Estado são o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e as Contribuições para a Segurança Social.

Na perspectiva da incidência sobre as pessoas singulares, iremos apenas desenvolver o IRS, o IVA e as Contribuições para a Segurança Social.

#### 3.1 IRS

O **IRS** (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) tributa de forma progressiva e global, os rendimentos obtidos pelas pessoas singulares residentes no território português e por não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a tributação em Portugal.

O IRS é um imposto nacional, estadual (sujeito activo é o Estado), directo (incide sobre o rendimento), pessoal (tem em consideração a situação económica e familiar do contribuinte), subjectivo (estão conexos com a incidência subjectiva aspectos como o da caracterização dos sujeitos passivos, a composição do agregado familiar e a residência em território português) e progressivo (a taxa do imposto aumenta de acordo com os escalões de rendimentos), que tributa o valor anual dos rendimentos auferidos por pessoas singulares. Este imposto incide sobre o valor anual dos rendimentos dos contribuintes singulares, depois de efectuadas as correspondentes deduções e abatimentos.

**Os rendimentos estão agrupados em diferentes categorias, nomeadamente:**

Categoria A: Rendimentos do trabalho dependente;

Categoria B: Rendimentos empresariais e profissionais;

Categoria E: Rendimentos de capitais;

Categoria F: Rendimentos prediais;

Categoria G: Incrementos patrimoniais;

Categoria H: Pensões.

---

## PERSPECTIVA PRÁTICA:

### 1. Documentos necessários

Quer faça o IRS directamente online ou através de um dos locais de apoio, os documentos de que necessita são os que permitem aceder ao Portal das Finanças: número de contribuinte e senha de acesso, enviada por correio após registo no portal.

Caso pretenda fazer uma declaração de IRS conjunta (no caso de algumas famílias, por exemplo), necessitará dos dados de autenticação de cada um dos membros do agregado familiar, incluindo as crianças.

### 2. Declaração automática ou manual

Hoje em dia, muitos contribuintes estão abrangidos pelo IRS automático, em que o Portal das Finanças calcula automaticamente uma proposta de liquidação com base nos dados comunicados por terceiros.

#### NOTAS IMPORTANTES:

- a) *Comunicação do enquadramento do agregado familiar do IRS (caso seja a 1ª vez ou tenha existido alguma alteração), até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao que respeita a declaração);*
- b) *Validação, caso existam, das retenções na fonte de IRS e contribuições para a Segurança Social;*
- c) *Validação das facturas no portal "e-Fatura" até ao dia 25 de Fevereiro e os montantes das deduções confirmados até 31 de Março. Se não validou nenhuma factura, não vai perder as deduções. Pode incluir manualmente as despesas de saúde, educação, lares e imóveis de cada membro do agregado familiar.*

**DICA:** Comece já a validar na plataforma "e-Fatura" as despesas para o sistema informático importar automaticamente todas as deduções no próximo ano.

Basta abrir o portal das finanças, autenticar-se com a senha de acesso e seleccionar "IRS Automático" para ver esta declaração provisória. Poderá então decidir se a aceita ou se prefere preencher a declaração manualmente.

Para fazer o IRS através do preenchimento manual, basta autenticar-se no Portal das Finanças, procurar "Entregar IRS" na caixa de pesquisa e seleccionar "Entregar>Declarações>IRS". Deverá então escolher o ano pretendido e escolher entre tributação conjunta ou separada - enquanto alguns casais encontram benefícios na primeira, outros podem ter dinheiro a perder. Se for o caso, simule ambas as opções para perceber qual a melhor para si.

### 3. Preenchimento dos anexos obrigatórios

Os anexos obrigatórios são aqueles que precisam de ser preenchidos por todos os contribuintes, consoante os seus rendimentos específicos. Antes de começar o preenchimento, leia com atenção as instruções do Quadro 0, na folha de rosto, e lembre-se de guardar o ficheiro regularmente, para não perder os dados já inseridos.

Começará, na folha de rosto por comunicar a composição do agregado familiar. Se trabalha por conta de outrem ou é pensionista, os anexos A e H já estarão preenchidos com os dados transmitidos pela entidade empregadora à AT.

Os contribuintes que obtêm rendimentos da Categoria B, que poderão ser de trabalho independente, heranças ou mesmo alojamento local, devem incluir e preencher na sua declaração o anexo B. O anexo H deve ser preenchido por todos os que pretendam deduzir despesas ou usufruir de benefícios fiscais. Quem tem rendimentos prediais, precisará de os declarar no anexo F.

#### **4. Simulação do IRS**

Uma vez terminado o preenchimento da declaração, é possível simular o valor que terá a receber ou a pagar às finanças. Para tal, grave a declaração e seleccione, no canto superior direito do ecrã, a simulação.

Caso julgue que os valores simulados poderão não estar correctos, verifique uma vez mais a sua declaração - poderá ter-lhe escapado algum campo ou valor.

#### **5. Validação e entrega da declaração**

Já terminou o preenchimento da sua declaração? Simulou os valores e está de acordo com eles? O passo seguinte é a validação, um processo informático realizado pelo sistema da Autoridade Tributária e Aduaneira.

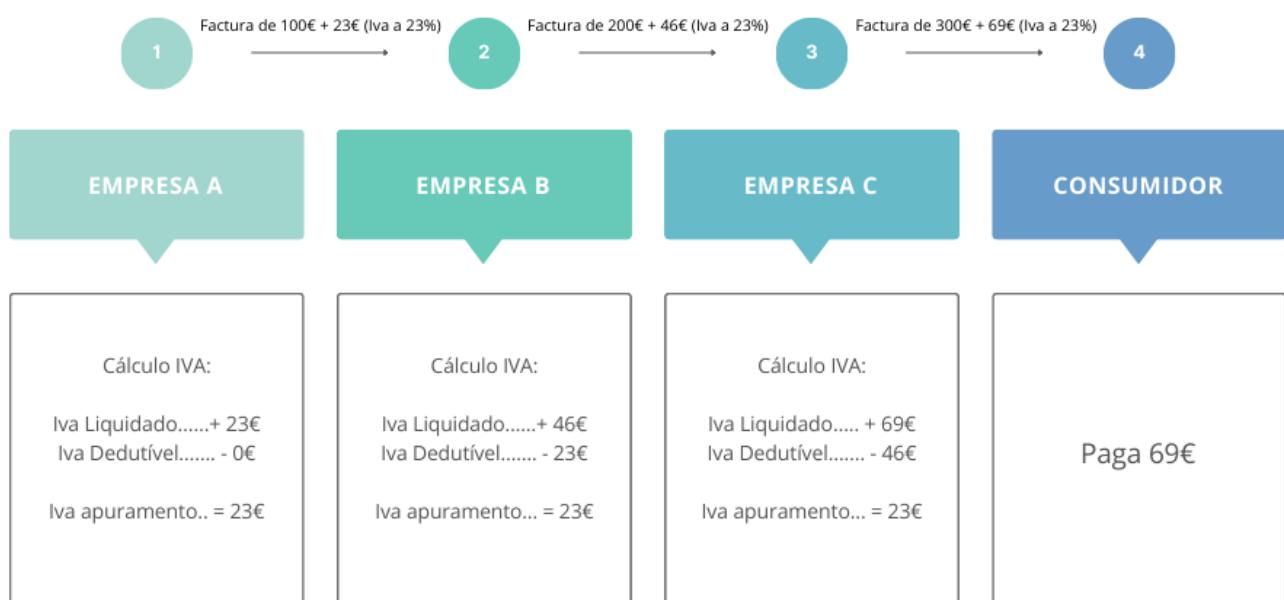
Após enviar a sua declaração para validação, no canto superior direito do ecrã, deverá aguardar um e-mail do Portal das Finanças a confirmar a conclusão do processo. Caso existam erros ou incorrecções, será informado. Se estiver tudo bem, acabou de fazer o IRS.

Pode proceder à entrega da declaração validada através do Portal das Finanças e obter um comprovativo de entrega, a guardar para qualquer eventualidade.

### 3.2. IVA

O **IVA** (Imposto sobre o Valor Acrescentado) tributa as aquisições de bens e serviços efectuadas em território nacional, a título oneroso, abrangendo todas as fases do circuito económico, desde a produção ao retalho, sendo porém a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase, terminando a cadeia de valor no consumidor final que suporta na totalidade o IVA. As operações intracomunitárias efectuadas no território nacional são definidas e reguladas no RTI (Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias), sendo de uma forma geral aplicado nas aquisições intracomunitárias (importação).

#### Esquema do IVA:



---

## SUJEITOS PASSIVOS DE IVA

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou colectivas que exerçam uma atividade económica ou que, praticando uma só operação tributável, essa operação preencha os pressupostos de incidência real de IRS ou IRC.

IVA Apuramento = IVA liquidado - Iva Dedutível

IVA liquidado – IVA aplicado aos clientes nas vendas que a empresa efectua.

IVA dedutível – IVA aplicado às compras que a empresa efectua aos fornecedores.

IVA apuramento – IVA que a empresa apura após as suas vendas e compras, donde terá a receber ou a pagar ao Estado.

O IVA apuramento é assim, calculado em função das compras bem como demais aquisições, e das vendas e prestações de serviços.

Todos os operadores ao longo do circuito económico (Importador, Produtor, Grossista e Retalhista), liquidam (calculam e repercutem) imposto aos seus clientes, sobre o seu preço de venda.

Porém, apenas são responsáveis pela entrega ao Estado da diferença entre esse imposto liquidado nas vendas e o imposto suportado que onerou as suas compras, devidamente facturado (liquidado) pelos fornecedores.

Com este mecanismo, cada operador económico apenas entrega ao Estado uma fracção do total do imposto, que irá ser efectivamente suportado pelo consumidor final, conseguindo-se por esta via uma receita idêntica à proporcionada por um imposto monofásico na fase do retalho, sem fazer recair no retalhista o pagamento exclusivo do imposto.

O IVA rege-se então pelo 'Método do Crédito de Imposto' (em que o operador assume a qualidade de devedor, perante o Estado, do imposto liquidado nas suas vendas num determinado período (imposto a favor do Estado – IVA liquidado), ao mesmo tempo que é credor do Estado, quanto ao imposto suportado nas compras relativas a esse mesmo período (imposto a favor da empresa – IVA dedutível)).

---

## TAXAS DE IVA

Taxa	Portugal Continental	Madeira	Açores
Normal	23%	22%	16%
Intermédia	13%	12%	9%
Reduzida	6%	5%	4%

Beneficiam da taxa reduzida um conjunto de bens e serviços conforme previstos na Lista I anexa ao CIVA. São exemplos alguns produtos alimentares, publicações periódicas, livros, produtos farmacêuticos, alojamento hoteleiro, bens de produção agrícola, transporte de passageiros, entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, entre outros.

Beneficiam da taxa intermédia um conjunto de bens e serviços conforme previstos na Lista II anexa ao Código do IVA. São exemplos alguns produtos alimentares e determinados serviços de restauração.

### 3.3. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Em termos de contribuição, no sistema de Segurança Social actual existem dois regimes. O regime geral contributivo, cujo componente principal é constituída pelo regime que abrange os trabalhadores por conta de outrem e o regime não contributivo (modalidade de proteção social de carácter universal que assenta na solidariedade de toda a comunidade, destinando-se a prevenir situações de pobreza e exclusão social ou a compensar a ocorrência de determinadas eventualidades, independentemente dos descontos efectuados para o sistema), que abrange as pessoas não cobertas pelo regime geral.

As contribuições para a Segurança Social efectuam-se designadamente no regime contributivo geral por descontos (11% sobre os vencimentos auferidos pelos trabalhadores por conta de outrem e à taxa de 23,75% pelas respectivas entidades patronais). No caso de trabalhadores com deficiência, existe um incentivo à contratação, que resulta numa diminuição da entidade patronal para 11,9%.

**Trabalhadores independentes:** São obrigatoriamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes as pessoas singulares que exerçam actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou se obriguem a prestar a outrem o resultado da sua actividade, e não se encontrem por essa actividade abrangidos pelo regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

A taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes é fixada em 29,6%.

No âmbito do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, foi também estabelecida uma taxa de 5% a cargo das entidades contratantes. As entidades contratantes são pessoas colectivas ou singulares com actividade empresarial que, no mesmo ano civil, beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente (considera-se como prestado à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial).

Existem, ainda, dentro do regime geral contributivo, tratamentos específicos, designadamente, entre outros para os trabalhadores do serviço doméstico, trabalhadores agrícolas, trabalhadores independentes e desportistas.

Estas contribuições financiam fundamentalmente as prestações sociais, tais como a de doença, de maternidade, de desemprego e de reforma.

#### **NOTA: Subsídio por assistência de 3<sup>a</sup> pessoa.**

O subsídio por assistência de terceira pessoa é uma remuneração mensal, em dinheiro, que se destina a compensar famílias com descendentes que estejam em "situação de dependência" e necessitem de cuidados permanentes de uma terceira pessoa. Por "situação de dependência" deve entender-se o quadro em que uma pessoa não consegue realizar autonomamente as suas necessidades diárias, nomeadamente, alimentar-se, locomover-se ou realizar a sua higiene, necessitando de assistência por, pelo menos, seis horas diárias. Além disso, não pode exercer nenhuma atividade profissional abrangida pelo regime de protecção social obrigatório e tem de viver a cargo do beneficiário. A "situação de dependência" tem ainda de ser certificada pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI) do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. que abrange a área de residência do descendente. No entanto, para poder beneficiar deste subsídio, os referidos descendentes, devem estar a receber abono de família com bonificação por deficiência. Este subsídio por assistência de terceira pessoa não é atribuído se a assistência permanente for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos.

Para obter mais informação consultar "site" da segurança social.

## 4. VOU COMEÇAR A TRABALHAR - O QUE FAZER EM TERMOS DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUTIVAS?

### Trabalho dependente

É quando uma pessoa trabalha por conta de outrem, exercendo uma atividade remunerada ao serviço de uma entidade empregadora, com a qual celebrou um contrato de trabalho, que estabelece um vínculo laboral entre as partes.

#### 1. Facultar informação à entidade empregadora

- Identificação completa: nome, morada, contacto(s), data de nascimento, número de identificação fiscal e número de identificação da Segurança Social e, ainda, alguns elementos de informação pessoal como o estado civil e o número de dependentes a seu cargo.

#### 2. Inscrição na Segurança Social

- Caso ainda não esteja inscrito na Segurança Social, a entidade empregadora deverá, em simultâneo com a comunicação à Segurança Social da sua admissão e das condições de remuneração, solicitar a sua inscrição, sendo-lhe posteriormente atribuído um número de identificação da Segurança Social.

#### 3. Tributação do rendimento

- IRS: A tributação dos rendimentos do trabalho dependente é realizada por retenção na fonte, a qual é da responsabilidade da entidade empregadora. A taxa varia de acordo com o salário bruto e o enquadramento do trabalhador.
- Contribuição para Segurança Social: Por responsabilidade da entidade empregadora, serão retidos 11% (taxa normal) do salário bruto.

**Nota:** Ao longo do ano deverá ser feita a validação das facturas, das despesas efectuadas, no portal "e-Fatura", que tem como limite o dia 25 de Fevereiro do ano seguinte

#### 4. No ano seguinte: entrega da declaração do IRS

- Entrega da declaração do IRS

## Trabalho independente

Pessoa singular que exerce atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, ou se obrigue a prestar a outrem o resultado da sua atividade, e não se encontre por essa atividade abrangido pelo regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

### 1. Declaração de início de actividade

- A primeira obrigação fiscal de um trabalhador independente é abrir atividade nas Finanças. Pode fazê-lo presencialmente ou pela internet, através do portal das Finanças. Poderá optar pelo regime simples ou contabilidade organizada.

### 2. Inscrição na Segurança Social

- A inscrição é feita automaticamente, quando a AT comunica à Segurança Social o início de atividade, fornecendo-lhe todos os elementos de identificação do trabalhador independente. A partir desses dados, a Segurança Social faz a inscrição do trabalhador e o enquadramento no Regime dos Trabalhadores Independentes, mesmo que se encontre em condições de isenção de pagamento de contribuições. O trabalhador independente é depois notificado.

**Obrigações Contributivas:** Os trabalhadores independentes têm de declarar os rendimentos obtidos à Segurança social e pagar a contribuição correspondente, garantindo assim protecção na velhice, doença, desemprego ou parentalidade.

Entrega da **declaração trimestral** - até ao último dia de janeiro, abril, julho e outubro, indicando os rendimentos obtidos nos 3 meses anteriores.

Entrega da **declaração anual** - Se no ano anterior entregou pelo menos uma declaração trimestral, em janeiro tem de apresentar a declaração anual.

**Pagamento de contribuições** - Se está a iniciar atividade como trabalhador independente, tem 12 meses de isenção. Caso contrário irá pagar uma quantia mensalmente de acordo com os rendimentos obtidos.

### 3. Emissão de facturas

- Quando termina a prestação de um serviço, o trabalhador independente é obrigado a emitir uma factura (o chamado recibo verde). As facturas são emitidas através do Portal das Finanças, com a opção de a guardar em formato PDF e enviar para o cliente. No 1º ano de actividade está isento de IVA e de retenção na fonte de IRS (facultativo), passando a ser obrigatório em Janeiro caso ultrapasse o valor de 13 500€ no exercício do ano anterior.

### 4. IVA - Entrega da declaração periódica e pagamento

- Esta obrigação toma lugar a partir do momento em que se torna sujeito passivo de IVA, ou seja cobra IVA nas facturas que emite. Em contrapartida, pode deduzir o imposto suportado em compras relacionadas com a sua atividade profissional.

### 5. No ano seguinte: Entrega da declaração do IRS

- Nota: Quando os rendimentos não atingem o mínimo de existência, o contribuinte fica isento de IRS. Em 2023, este valor fixava-se em 10 640 €. Caso ultrapasse este valor e esteja no regime simplificado e exerçam as atividades previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS, apenas 75% dos rendimentos estão sujeitos a imposto.
- Os trabalhadores independentes com rendimentos da categoria B (regime simplificado) devem preencher o Anexo B. Terão igualmente de preencher o anexo SS, identificando os clientes para quem trabalharam e os valores auferidos.

## Acumulação de Trabalho dependente e independente

Uma pessoa pode acumular a situação de trabalho dependente e independente, tendo neste cenário que cumprir com todas as obrigações, antes descritas, para ambas as situações.

Existem no entanto algumas circunstâncias, em que o regime contributivo para a Segurança Social enquanto trabalhador independente, neste cenário acumulativo, tem algumas diferenças face ao enquadramento geral.

Exemplo: Relativamente ao rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante inferior a 4 vezes o valor do IAS ( $480,43\text{€} \times 4 \text{IAS} = 1.921,72\text{€}$ , valor em 2023) quando acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem, os trabalhadores estão isentos de contribuir desde que:

- O exercício da atividade independente e a outra atividade por conta de outrem, sejam prestados a entidades empregadoras distintas e que não tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo;
- O exercício da atividade por conta de outrem determine o enquadramento obrigatório noutro regime de protecção social que cubra a totalidade das eventualidades abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes;
- O valor da remuneração mensal média considerada para o outro regime de protecção social seja igual ou superior a 1 vez o valor do IAS (480,43€ valor em 2023).

## Acto isolado

Esta opção destina-se a todos os que, não tendo atividade aberta nas Finanças, ou seja, todos os que, não estando enquadrados como trabalhadores independentes, têm necessidade de emitir um recibo ou factura por um serviço ou venda feito de forma pontual ou esporádica, até ao limite de 25.000€. O ato isolado evita a inscrição na Segurança Social, bem como a abertura de atividade nas Finanças por um trabalho que surgiu de forma inesperada e que, de acordo com o artigo 3.º do Código do IRS não se prevê repetir de forma regular.

Para emitir um ato isolado, deve aceder Portal das Finanças. Faça o login com o seu número de contribuinte e respetiva palavra-passe e aceda à secção Facturas e Recibos Verdes. Depois, basta preencher o formulário com a informação correcta.

Uma das obrigações fiscais de quem emite um ato isolado é o pagamento de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado. Para a maioria dos casos, é aplicada a taxa de 23%, exceto para os serviços previstos no artigo 9.º do Código do IVA. Nas excepções incluem-se profissões como médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro, atores, músicos, desportistas, entre outros.

No que diz respeito ao IRS - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, está dispensado de fazer a retenção na fonte, no caso de os rendimentos não excederem os 13.500 euros. Porém, mesmo não fazendo a retenção na fonte, isso não significa isenção de pagamento de imposto. Aquando da entrega da declaração anual de rendimentos, deve preencher o modelo 3. Desta forma, fica ao seu critério decidir qual o momento mais adequado para pagar o IRS, se no momento de emissão do ato isolado ou no final do ano.

No caso de o ato isolado ser mais de 13.500 euros, tem de fazer retenção na fonte, sendo que a base de incidência mais comum é de 100%. A taxa de retenção na fonte a escolher varia entre 11,5% e 25% e tem de ser de acordo com a atividade que gerou os rendimentos. A mais comum é 11,5%, tratando-se de rendimentos provenientes no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que relacionada com a atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária (artigos 3.º, n.º 2, al. i), 101.º, n.º 1, al. c) do Código do IRS). Para esclarecer eventuais dúvidas, as Finanças disponibilizam uma tabela com todas as atividades abrangidas.

## Vantagens e desvantagens dos trabalhadores independentes



### Vantagens:

#### 1 – AUTONOMIA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS

Um trabalhador independente possui total autonomia na execução das suas tarefas. Isto porque não há relação de subordinação para com a empresa que contrata os seus serviços. Para muitos isto é um dos principais pontos positivos porque não precisam de se sujeitar a ordens ou hierarquias durante a execução do trabalho.

#### 2 – FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS

Poder escolher o melhor horário de trabalho também é outro benefício que atrai muitos trabalhadores ao regime independente. Ter este tipo de liberdade é, de facto, muito interessante e possibilita criar uma rotina mais dinâmica.

#### 3 – ESCOLHA DO LOCAL DE TRABALHO

Trabalhar em casa ou em qualquer outro local, também é uma realidade para muitos trabalhadores independentes. Isto porque não precisam de estar presentes na empresa contratante para prestar os serviços. Portanto, seja dentro ou fora do país, é possível trabalhar e receber o ordenado normalmente.

#### 4 – TRABALHAR PARA VÁRIAS ENTIDADES

Não precisam de prestar os seus serviços somente a uma empresa, mas para várias ao mesmo tempo. Essa diversificação resulta em ainda mais lucro para o trabalhador.

### Desvantagens:

#### 1 – “FALSOS” RECIBOS VERDES

Infelizmente há muitas empresas que contratam estes trabalhadores, mas exigem que os mesmos cumpram horas de trabalho e estejam no local. Este tipo de exigência não está correcto, pois este trabalhador tem a total liberdade de definir estes critérios.

#### 2 – NÃO TEM UM ORDENADO FIXO

Como não tem um contrato de trabalho, acaba não saber ao certo quanto irá receber no final do mês. Os trabalhos podem surgir de forma esporádica, em maior ou menor volume.

#### 3 – MENOS ESTABILIDADE

A verdade é que ter um contrato de trabalho pode garantir mais estabilidade na profissão. Este é, inclusive, um factor que pode influenciar na aprovação de um empréstimo no banco, por exemplo.

#### 4 – NÃO TÊM DIREITO A SUBSÍDIOS

Trabalhadores independentes não têm direito a alguns subsídios, como férias e Natal, diferentemente de trabalhadores com contrato.

**Tenha atenção e pondere acerca destas informações antes de registar a sua atividade nas Finanças e passar a trabalhar a “recibos verdes”.**

